

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/237767316>

Introdução aos Direitos de Propriedade Intelectual nas Relações Internacionais Introduction to Intellectual Property Rights in the International Relations

Article

CITATION

1

READS

87

1 author:



[Eloi Senhoras](#)

Federal University of Roraima

194 PUBLICATIONS 353 CITATIONS

SEE PROFILE

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Introdução aos Direitos de Propriedade Intelectual nas Relações Internacionais

Introduction to Intellectual Property Rights in the International Relations

Elói Martins Senhoras¹

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar quais tem sido as principais questões levantadas com relação aos chamados “Direitos de Propriedade Intelectual” (DIPs - IPR) a partir do ângulo de análise das relações internacionais. O tema é relevante dada a sua grande importância na atual fase do capitalismo globalizado, uma vez que a geração de conhecimentos e de novos produtos é um dos mais importantes determinantes das estratégias competitivas das empresas tanto no mercado doméstico quanto mundial, o que refletiu no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), negociado durante a Rodada Uruguai, quando surgira como um dos três acordos multilaterais que formam a estrutura fundamental da OMC - WTO. Com essa discussão são fornecidos os subsídios para a garantia de pluralidade e o aprofundamento do debate sobre as principais controvérsias e resultados da elaboração das leis estabelecidas institucionalmente nas relações internacionais e suas consequências para os principais agentes envolvidos.

Palavras-chave: Direitos de Propriedade Intelectual, OMC, Relações Internacionais, TRIPS.

Abstract

This paper aims to analyse the main questions raised in the multilateral arena, regarding to the “Intellectual Property Rights” (IPR), based on the international relations perspective of analysis. The subject is a prominent issue, in fact due to its importance in the present stage of the globalised capitalism, where the generation of knowledge and new products is one of the most important determinants of the competitive strategies to the insertion of companies in the domestic market and the world, reflecting in the emergence of the Trade-Related aspects of Intellectual Property Rights Agreement (TRIPS), negotiated in Uruguay, as one of the three most fundamental agreements that form the WTO structure. Through this discussion assistance is supplied to warrantee plurality and depth for the debate about the main controversies and the outputs of the law elaboration processes established in an institutional format in the international relations and their consequences for the main agents involved.

Key Words: Intellectual Property Rights, International Relations, TRIPS, WTO.

¹ Economista, cientista político e especialista pós-graduado em administração - gestão estratégica de empresas pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); *visiting scholar* na University of Texas at Austin (UT) e na Universidad de Buenos Aires (UBA); *visiting researcher* na University of British Columbia (UBC) e na University of California, Los Angeles (UCLA). Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) – Instituto de Geociências (IG). Rua Pandiá Calógeras, 51 - Campinas, SP, 13080-970 – Brasil. E-mail: eloi@ige.unicamp.br. Telefone (19) 3296-4781.

Recebido em 16/06/2007. Aprovado em 23/07/2007.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

1- Introdução

As idéias e os conhecimentos constituem uma parte cada vez mais importante do comércio internacional devido a maior parte do valor dos novos produtos estar fortemente assentado sobre uma base de acumulação contínua através da invenção, inovação e pesquisa.

A partir desse cenário os *Direitos de Propriedade Intelectual* passaram a fazer parte da pauta das negociações comerciais da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde a Rodada Uruguai (1986-94), o que possibilitou desde então a outorga aos criadores do direito de impedir que outros utilizem suas criações.

O grau de proteção a esses direitos variam consideravelmente nos diferentes países do mundo e, à medida que a propriedade intelectual foi adquirindo maior importância no comércio, essas diferenças se converteram em uma fonte de tensões nas relações econômicas internacionais (Basso, 2005).

Os produtos intensivos em Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), graças aos avanços tecnológicos modernos, se tornaram nas últimas três décadas, alvos de piratarias e falsificações que têm dado as empresas e indivíduos inovadores uma possibilidade cada vez menor de usufruir por mais tempo do resultado do seu processo de inovação e de desenvolvimento de novas tecnologias. Por isso fez-se necessário criar leis jurídicas através de patentes, marcas e *designs* comerciais, direitos de autor (*copyrights*), e até sobre segredos industriais para tentar conter essa prática que tem se tornado cada vez mais usual no mundo de hoje.

Esse é um tema bastante polêmico que tem gerado grande discussão dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC), principalmente quando se leva em consideração os pontos de vista dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento e seus conseqüentes conflitos de interesse comercial.

Dentro desse quadro analítico, o artigo pretende fazer uma reflexão sobre os direitos de propriedade intelectual negociados multilateralmente nas relações internacionais, por meio de quatro recortes basilares que se inter-relacionam.

1) Parte-se de um exame da conceituação dos direitos de propriedade intelectual a fim de mostrar quais são os seus respectivos instrumentos de proteção e quais são as principais instituições e temáticas envolvidas nas relações internacionais.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

2) São analisadas as principais relações entre a atividade econômica e os direitos de propriedade intelectual por meio do estudo de variáveis micro-empresariais e macroeconômicas que impactam no desenvolvimento tecnológico e no comércio nacional e internacional, a fim de corroborar para a compreensão que a temática da propriedade intelectual nas relações internacionais tem uma justificativa essencialmente política, atendendo a interesses específicos.

3) É introduzido o estudo dos principais instrumentos de políticas públicas que os governos nacionais têm usado para limitar ou definir a extensão das estruturas de mercado e seus respectivos direitos de propriedade intelectual. Ademais é discutida a incapacidade de regulação do Estado sobre os recursos biológicos e o conhecimento tradicional diante da biopirataria em países ricos em biodiversidade como o Brasil, demonstrando a ausência de instrumentos legais internacionalmente reconhecidos em temáticas de interesse de países em desenvolvimento.

4) Por fim à guisa de conclusão, são tecidas algumas últimas considerações sobre as relações internacionais assimétricas, envolvendo a construção de um regime multilateral de direitos de propriedade intelectual, e sobre a necessidade de fortalecimento de negociações em bloco de países em desenvolvimento.

2 – O que são os Direitos de Propriedade Intelectual?

Os Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) são tradicionalmente conhecidos como instrumentos jurídicos que transferem aos seus proprietários o poder legal de impedir outros agentes de usar uma criação intelectual ou fixar as condições nas quais esta pode ser usada (Cruz, 1997).

Nos países industrializados os DPIs fazem parte da infra-estrutura institucional que encoraja os investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e outras atividades inventivas e criativas. Em contraste, a maioria dos países em desenvolvimento não confiou historicamente na proteção de DPIs como mecanismo principal para incentivar a inovação, preferindo a disseminação de conhecimento e a sua apropriação às custas da proteção de DPIs de estrangeiros. Durante a última década, porém, o campo de propriedade intelectual tem enfrentado tremendas mudanças políticas e tecnológicas – com profundas implicações para os países em desenvolvimento. Muitos países desenvolvidos têm pressionado por uma proteção mais forte de DPIs nas esferas multilaterais de negociação econômica.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Por um lado, o aparecimento de novas tecnologias conduziu à adaptação contínua de instrumentos de proteção de DPIs, uma vez que a expansão científica e tecnológica do pós-Segunda Guerra Mundial possibilitou o surgimento de uma Terceira Revolução Industrial, assumindo o *conhecimento* um papel estratégico no sistema internacional, ao gerar o crescimento econômico por meio de uma estreita relação comercial entre crescimento das exportações e intensa inovação científica.

Por outro lado, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), negociado durante a Rodada Uruguai, surgiu como um de três acordos multilaterais que formam a estrutura fundamental da OMC.

Com a relevância adquirida pelo conhecimento e seus efeitos práticos de transbordamentos no mercado econômico por meio de inovações, os países desenvolvidos passaram crescentemente a exigir um padrão mais rígido de proteção à propriedade intelectual nas negociações multilaterais, o que restringiu a propriedade intelectual em grande parte a uma dimensão puramente comercial.

2.1 – Evolução dos Direitos de Propriedade Intelectual

No início dos tempos civilizacionais, não havia qualquer exigência quanto à origem ou à originalidade da invenção para a concessão do privilégio de propriedade intelectual, uma vez que ela era originalmente usada apenas como um instrumento de transferência de tecnologia, sem fins necessariamente comerciais.

Mas o conceito de recompensar inovadores pelas suas idéias pode ser localizado desde os debates entre Aristóteles e Hippodamus de Miletus no quarto século a.C, embora a primeira lei geral de patentes somente tenha sido aprovada pelo senado veneziano em 1474 (Basso, 2000).

Com a expansão capitalista no século XVI foram introduzidas outras leis de proteção de direitos autorais, mas somente no século XVIII em plena Revolução Industrial é que a proteção da propriedade intelectual tornou-se gradualmente em uma alavanca para incentivos à inovação e ao crescimento econômico nacional.

A integração da *economia-mundo* por meio dos fluxos comerciais e financeiros deu origem ao primeiro regime internacional da propriedade intelectual em 1883, com a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, e em 1886, com a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Por fim, o avanço das organizações multilaterais no segundo quartil do século XX ampliou a normatização e a abrangência da propriedade intelectual no mundo, com a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) em 1996 e com o surgimento do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual ligado à Organização Mundial do Comércio (OMC), que passara a regular internacionalmente o regime da propriedade intelectual.

Hodiernamente os principais instrumentos legais para proteger a propriedade intelectual no mundo diferem nos seus assuntos, extensão de proteção e campos de aplicação em quatro formas básicas intituladas de propriedade industrial, propriedade literária e artística, proteção *suís generis* e segredos de comércio.

As patentes são títulos legais que concedem ao dono o direito exclusivo de fazer uso comercial de suas invenções. Já em *copyrights*, considera-se que as idéias ou métodos que avançarem dinamicamente no mercado podem ser livremente copiados. Os segredos comerciais ou *know-how* não precisam ser tratados como uma forma de propriedade, mas a pessoa que legalmente as controla pode evitar que as mesmas sejam divulgadas, adquiridas e usadas por outros de forma ilícita.

Também cruciais à efetividade global do sistema internacional de propriedade intelectual estão as instituições que administram estes instrumentos, os mecanismos disponíveis para impor os DPIs, e as regras relativas ao tratamento de não-nacionais.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI, ou *WIPO em inglês*) que administra os tratados e convenções para promover cooperação entre estados na proteção de propriedade intelectual tem destaque, pois ela coloca que a proteção dos DPIs tem duração limitada, com exceção para as marcas comerciais, as indicações geográficas e as informações não públicas, como pode ser visto no quadro abaixo. Os direitos cessam quando a proteção expira.

Após várias negociações na Rodada Uruguai do GATT, que ocorreu entre 1986 e 1994, e instituiu a OMC, a esfera de atuação do regime internacional de propriedade intelectual ampliou-se economicamente além da OMPI, quando passou a ser definida comercialmente pela OMC, por meio de três aspectos principais:

- Um *padrão mínimo de proteção*, que deve ser garantido por cada membro em cada uma das principais áreas da propriedade intelectual;

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

- Um delineamento de medidas coercitivas a serem adotadas nas legislações nacionais, para que os titulares dos direitos de propriedade intelectual possam efetivamente impor o exercício dos seus direitos;

- Um sistema de solução de conflitos e de penalidades e sanções rígido e eficiente, proporcionado pela OMC e pelo sistema de Prevenção e Solução de Controvérsias, inserido no TRIPS.

Tabela 1 - **DPIs: Instrumentos, Assunto, Campos de Aplicação**

<i>Tipo de DPI</i>	<i>Instrumentos de Proteção</i>	<i>Assunto a Ser Protegido</i>	<i>Principais Campos de Aplicação</i>
Propriedade Industrial	Patentes, <i>Utility models</i>	Objeto de patente deve ser uma novidade, envolver uma inovação e ser capaz de aplicação industrial.	Manufatura
	Designs Industriais	Design Ornamental	Manufatura, Agricultura, Vestuário, Automóveis, Eletrônica
	Marcas Registradas (Trademarks)	Marcas industriais ou símbolos para identificar bens e serviços	Todas as indústrias
	Indicações Geográficas	Nome de produto relacionado a uma região ou país específica	Produtos agrícolas, bebidas
Propriedade Literária e Artística	<i>Copyrights e neighboring rights</i>	Trabalhos originais de autoria	Impressão, Entretenimento, software, radiodifusão.
Proteção Suis Generis	Direitos de Criadores de Plantas	Variedades de planta homogênea, nova, estável, distinguível.	Agricultura e indústria de alimentos
	Proteção de Banco de Dados	Bancos de dados eletrônicos	Indústria de processamento de informação
	Circuito Integrado	Plano do projeto original de semicondutores.	Indústria Microeletrônica
Segredos de Comércio		Informação empresarial secreta	Todas as indústrias

Fonte: Elaboração Própria. Baseada em Unctad (2002).

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Tabela 2 - TRIPS e Duração da Proteção dos DPIs

<i>Patentes</i>	20 anos, a partir da data de solicitação de registro.
<i>Copyright</i>	A vida do autor mais 50 anos, a partir da data de autorização da publicação. Para trabalhos cinematográficos, 50 anos após a divulgação pública ou, se a obra não for tornada pública, após a sua realização. Para trabalhos fotográficos, 25 anos após a realização do trabalho.
<i>Marcas Comerciais</i>	Sete anos, a partir do registro inicial e a cada renovação, que pode ser feita indefinidamente.
<i>Designs Industriais</i>	Pelo menos 10 anos
<i>Layout-Designs de Circuitos Integrados</i>	10 anos, a partir da data de registro ou, onde o registro não é requerido, da data da primeira exploração.

Fonte: Elaboração Própria.

A busca pelo emponderamento da OMC em relação à OMPI na normatização do regime internacional de propriedade intelectual demonstra a capacidade de *enforcement* dos países desenvolvidos nas negociações internacionais, produzindo mudanças políticas que substituem a transferência tecnológica ou a capacitação da mão-de-obra pela simples exportação comercial de bens tecnológicos acabados.

2.1.1 - Determinantes dos Regimes de DPIs dos Países

Sistemas de DPIs variam significativamente de país a país. É considerado que os Estados Unidos têm um dos regimes mais fortes no mundo. Os regimes de DPIs de outros países desenvolvidos aproximam-se do padrão norte-americano, embora haja diferenças na cobertura legal e governança dos DPIs. Os padrões de proteção em países em desenvolvimento estendem-se para alguns países muito pequenos protegendo apenas poucos tipos de propriedade intelectual com administração rudimentar e mecanismos de execução limitada – comparando-se aos altos níveis de proteção predominantes na maioria dos países desenvolvidos.

Os países menos desenvolvidos promoveram os padrões mais fracos de proteção, conduzidos pela visão que estes países tiveram uma limitada habilidade para criar muita

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

propriedade intelectual e assim teriam pequenos ganhos com a proteção de DPIs. À medida que os países davam lugar ao desenvolvimento, eles adotaram padrões mais altos de proteção, porque tinham mais recursos dedicados à criação de propriedade intelectual e porque eles representaram mercados mais atraentes para países industriais.

Pressões de países industriais para fortalecer proteção ganharam impulso, e disputas internacionais sobre DPIs tornaram-se comuns. Ao nível multilateral, países desenvolvidos pressionaram a inclusão de assuntos de DPIs relacionados ao comércio a partir da Rodada Uruguai de negociações de comércio no GATT. Países em desenvolvimento inicialmente se colocaram em oposição a este passo, mas no fim assinaram o Acordo de TRIPS nos marcos multilaterais da OMC.

A evolução das negociações comerciais demonstra que houve uma progressiva *liberalização comercial* e um *crescente aumento do número de países-membros* aderidos a instituições de governança internacional, formando uma ampla base para o sistema multilateral *vis-à-vis* a uma pequena altura institucional, devido aos relativos sucessos em algumas áreas específicas nas diversas rodadas de negociações promovidas, como pelo sistema comercial GATT/OMC.

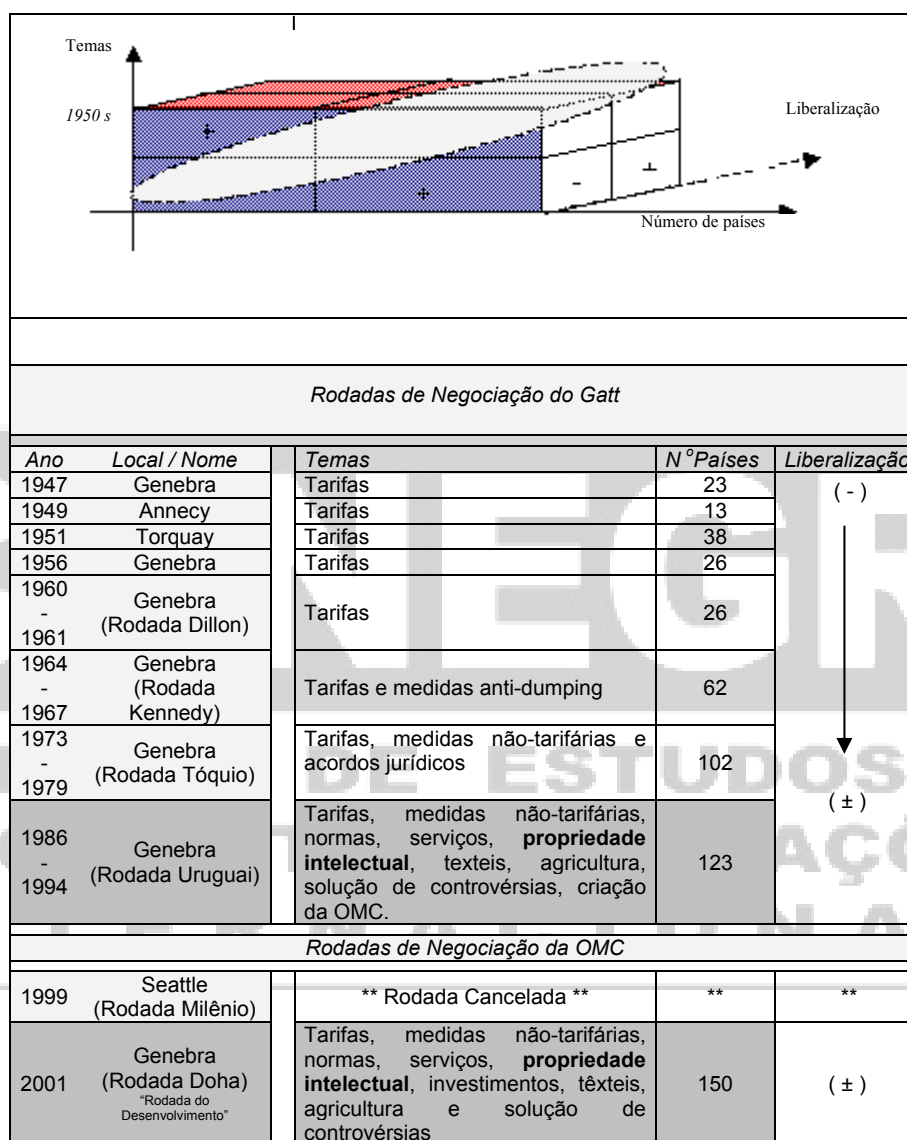
As obrigações dos países em desenvolvimento aumentaram de forma dramática no sistema multilateral, de forma que a flexibilidade gozada pelos países-membros do sistema GATT/OMC, quanto às suas políticas comerciais e outras políticas industriais nacionais, tornou-se substancialmente reduzida, em especial na temática de propriedade intelectual a partir de 1996.

“As dificuldades enfrentadas para finalizar as negociações multilaterais refletem a magnitude dos interesses em jogo, e os resultados obtidos aprofundam ainda mais as assimetrias entre os países do Norte e os do Sul. As regras aprovadas limitam cada vez mais a autonomia dos países periféricos para a adoção de políticas nacionais ativas de fomento às exportações e de apoio à especialização produtiva, bem como os incentivos ao investimento e ao desenvolvimento tecnológico” (Macadar, 1996: 238).

Se os compromissos assumidos na esfera da OMC garantem um maior acesso aos mercados de outros países, também restringem o raio de manobra das nações na definição das políticas econômicas que afetam ao comércio e ao desenvolvimento tecnológico, ao limitarem as

salvaguardas legais de discrição e proteção, o que tende a beneficiar muitas vezes mais aos países centrais do que os países periféricos.

Gráfico 1 – **Evolução das Pautas Multilaterais de Negociação Comercial**



Fonte: Elaboração própria. Baseada em dados de Oliveira (2006).

2.2 - Evolução das negociações sobre o TRIPS da Rodada do Uruguai a Doha

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio - Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) - que emergiu das negociações da Rodada Uruguai (1986-94) foi fundado sob convenções de DPIs internacionais

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

previamente existentes de aplicação dos princípios de *nação mais-favorecida* (NMF) e *tratamento nacional* para proteção de propriedade intelectual.

O TRIPS estabeleceu os padrões mínimos de proteção com respeito a todas as formas de propriedade intelectual, definindo o assunto a ser protegido, os direitos a serem conferidos, e exceção permissível para esses direitos. Neste contexto de regulação da propriedade intelectual internacional o TRIPS deixou os países signatários com pouca flexibilidade em designar regimes de DPIs nacionais, por exemplo, como as condições para o uso de licenças compulsórias.

As provisões do Acordo entraram em vigor no início de 1996, prevendo tratamento especial para os países em desenvolvimento com relação ao prazo para sua implementação. Os prazos estabelecidos foram os seguintes: a) países desenvolvidos – até janeiro de 1996; b) países em desenvolvimento – até janeiro de 2000; c) economias em transição (ex-economias socialistas) – até janeiro 2000; e finalmente, d) países com menor desenvolvimento (*least development countries*) – até janeiro de 2001.

Para os países em desenvolvimento que em janeiro de 1995 não proporcionassem proteção patentária para produtos, o período de adequação às regras sobre patentes em setores como de alimentos, químico e de produtos farmacêuticos (caso do Brasil e da Índia) foi ampliado até janeiro de 2005. Os países em desenvolvimento também têm um período transitório de cinco anos adicionais para as patentes de produtos no campo de tecnologia que não foram protegidos à data de aplicação do Acordo.

Após o fechamento da agenda da Rodada Uruguai, a evolução dos acontecimentos mundial no sentido da liberalização e abertura dos mercados não teve os resultados positivos previstos. Ao contrário, as estatísticas sobre os efeitos macroeconômicos mostraram o aumento das desigualdades entre e dentro dos países. Além disso, tornou-se claro que as regras estabelecidas na Rodada Uruguai foram assimétricas, pois trouxeram obrigações maiores para os países em desenvolvimento, além de favorecer os países desenvolvidos os quais são responsáveis pela própria administração e julgamentos na OMC.

Desse modo, os países em desenvolvimento passaram a barganhar um maior equilíbrio quanto aos resultados da Rodada Uruguai, e colocaram em pauta na nova rodada de negociações realizada em Doha, as chamadas “Questões de Implementação”. Um dos itens principais contidos nessas questões é a aprovação de um programa de capacitação cujo objetivo é o de formar negociadores e ajudar os países em desenvolvimento e os de menor desenvolvimento relativo a criarem estruturas governamentais para administrarem suas políticas

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

de comércio exterior e se habilitarem a tirar proveito das regras da OMC. Outros temas também são abordados, tais como dívidas e finanças; transferência de tecnologias; e tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento.

No entanto, segundo Rego (2001), a maior conquista até esse momento diz respeito à quebra de patentes dos medicamentos, conquistada utilizando-se da própria regra do acordo das TRIPS a qual dá preponderância às questões relacionadas à saúde pública frente às patentes.

As outras questões relativas as TRIPS abordadas na Rodada Doha podem ser sintetizadas da seguinte maneira:

- O conselho das TRIPS da OMC começou a trabalhar num sistema multilateral de registro das indicações geográficas de vinhos e bebidas e um grupo de países deseja negociar a extensão destas proteções geográficas a outros produtos;
- Quanto à discussão acerca da atribuição ou não de patentes às invenções de plantas e animais, a Declaração de Doha estabelece que se deve levar em conta a relação entre o acordo sobre TRIPS e o Convênio sobre a Diversidade Biológica, a proteção dos conhecimentos tradicionais e o folclore, e outros novos acontecimentos pertinentes assinalados pelos governos dos países membros no exame do acordo sobre TRIPS.

3 - Direitos de Propriedade Intelectual e Atividade Econômica

A significância de DPIs na atividade econômica difere por país e depende: (1) da quantidade de recursos que o país dedica na criação de ativos intelectuais, e (2) da quantidade de conhecimento e informação protegidos usados na produção e consumo.

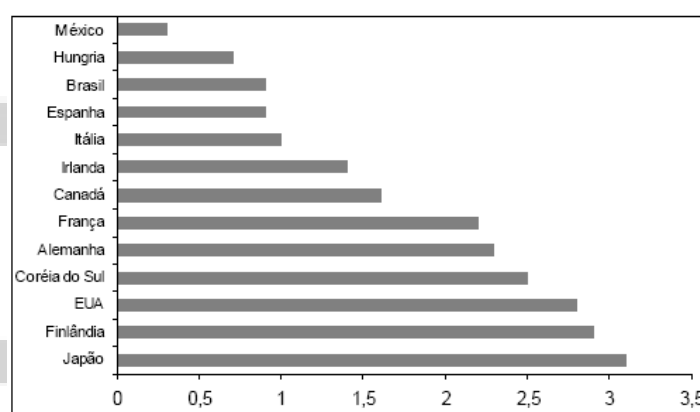
Um indicador útil para a magnitude de recursos dedicados à criação de novos conhecimentos e informação é a despesa de um país em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Em 1998, os Estados Unidos tiveram a maior despesa em P&D – por volta 2.8 % do PIB. Países em desenvolvimento dedicaram menos que 1% em P&D.

Por um lado o investimento em P&D nos países centrais além de quantitativamente ser maior, é qualitativamente concentrado nas empresas do setor privado, estando diretamente vinculado às demandas do mercado. Por outro lado, nos países periféricos o quadro se inverte com uma menor taxa de investimento em P&D, que é realizada de forma concentrada no setor público por meio de universidades e centros de pesquisa, portanto, em geral, de forma desvinculada às demandas de mercado.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Desde os anos 80 pode-se identificar uma importância crescente do setor privado como fonte de P&D. Em países desenvolvidos, quase metade da P&D agrícola é atualmente financiada pelo setor privado, o que aumenta a confiança em DPIs. Nos países em desenvolvimento, a parte de produção de serviços é muito menor comparado a países desenvolvidos e a relevância de *copyrights* normalmente é limitado a propriedade artística e literária. Nos anos 90, os *copyrights* ganharam atenção adicional por seu papel na proteção de informação digital na Internet.

Gráfico 2 - Investimento em P&D no mundo



Fonte: Caetano & Arnt (2002).

Nota: Investimento em P&D em relação do PIB (1998-1999).

DPIs ganharam importância crescente em transações internacionais em bens e serviços. Desde 1980 a parte de conhecimento intensivo ou produtos de alta tecnologia em comércio de bens mundial total dobraram (de 12 para 24 %, entre 1980 e 1994). Serviços foram um componente dinâmico do comércio mundial. Os DPIs são mais relevantes para serviços que incluem computadores e serviços de informação, *royalties* e remuneração de licenças (estes dois últimos relacionam-se ao uso autorizado de ativos intangíveis, títulos de DPIs, e franquias, como também o uso de produtos originais ou protótipos - como manuscritos e filmes).

Sendo os Estados Unidos o maior exportador de direitos de propriedade, são também tradicionalmente o maior receptor de *royalties* e remunerações de licença. Porém desde a década de 90, segundo Albuquerque (1996), a maioria das suas exportações em propriedade intelectual tem sido intrafirmas - de matrizes norte-americanas para as seus filiais estrangeiros. Parte do aumento de comércio em bens de alta tecnologia e serviços relacionados a DPIs é devido ao

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

aumento do comércio intra-firma e causados pelo crescimento de sistemas internacionais de produção integrada.

A importância crescente de DPIs em transações internacionais é manifestada também no crescimento da produção internacional. O estoque de investimento direto estrangeiro global (IDE) quadruplicou entre 1982 e 1994.

Há várias forças por trás desta demanda crescente por proteção de DPIs, mas a globalização e a importância crescente de DPIs em transações internacionais só pode explicar em parte essa demanda crescente. O aumento de custos de P&D em certas indústrias, como também a redução do ciclo de vida de novos produtos, criou incentivos adicionais para as companhias usarem DPIs como uma "arma" competitiva. Além disso, a natureza variável de inovação em novas áreas como informática e biotecnologia, conduziu à expansão dos assuntos a serem protegidos.

A proteção de *copyrights* ganhou importância junto com a emergência de tecnologias sofisticadas facilmente copiáveis e a rápida globalização da indústria de entretenimento. Também a rápida expansão da Internet impôs uma demanda adicional por proteção de *copyrights* na área de informação digital.

3.1 - As Economias de Proteção de Direitos de Propriedade Intelectual

O desenvolvimento de inovações e a sua difusão nacional e internacional são responsáveis pela criação de um dinamismo que impacta na evolução e desenvolvimento microeconômico das empresas e tem reflexos macroeconômicos no crescimento econômico do produto interno e no desempenho do balanço comercial dos países.

Os diversos ciclos de vida de todos os produtos inserido no mercado movimentam-se por meio do desenvolvimento de um ciclo de comércio nacional e internacional, criando repercussões diferenciados sobre os países por meio de seus balanços comerciais.

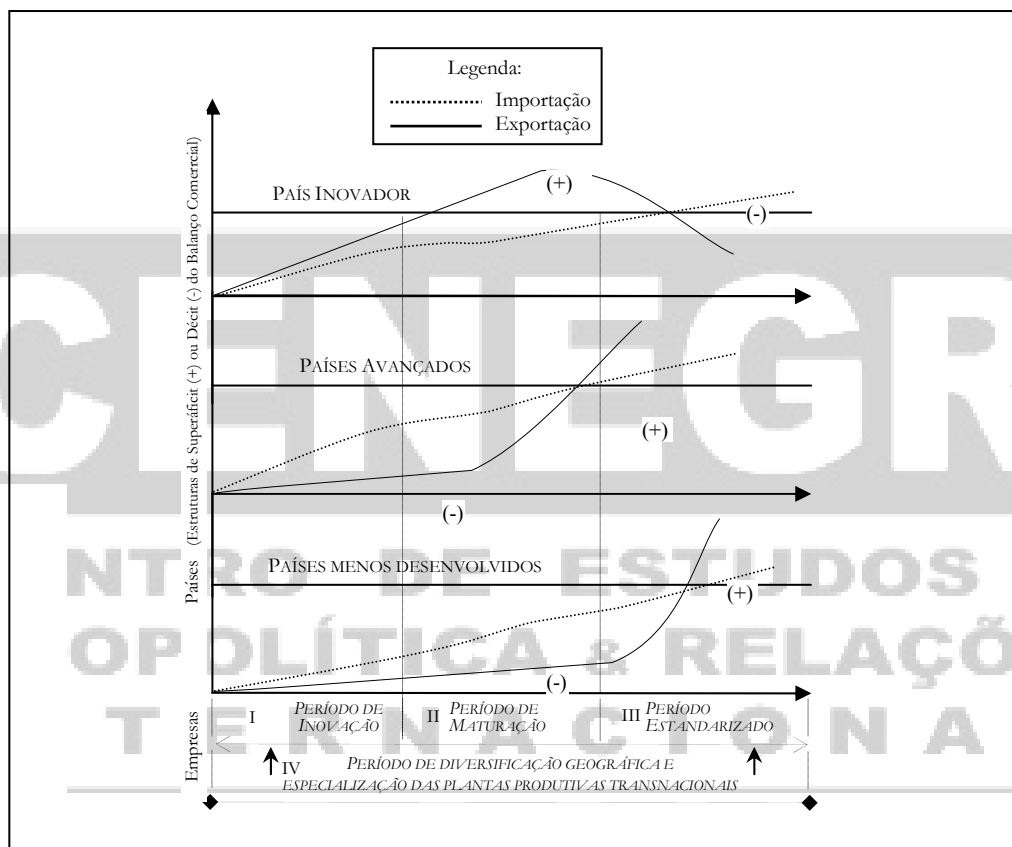
No flanco do comércio nacional, os ciclos de vida inovações de todas as empresas transbordam influências positivas ou negativas sobre a macroeconomia de um país, ao criarem tendências de ciclos econômicos nacionais de crescimento conforme a agregação do dinamismo e da volatilidade da inovação e de sua difusão.

No flanco do comércio internacional, os ciclos agregados de desenvolvimento de novos produtos de todas as empresas dinamizam os países não somente em termos de crescimento da

riqueza nacional, mas também criam vantagens dinâmicas nos padrões de comércio entre as nações. Entre o surgimento do ciclo inovativo e sua difusão internacional, um país pode começar a exportar novos produtos, perder seus mercados de exportação e até mesmo torna-se importador de produtos.

Figura 1 - Ciclo Empresarial de Inovações e

sua Repercussão nos Ciclos Nacionais de Comércio Internacional



Fonte: Elaboração própria.

A dinâmica cronologia das inovações e seus impactos nos padrões de evolução micro-econômicos das empresas e nos padrões macroeconômicos de comércio nacional e internacional podem ser visualizados por meio de quatro estágios que explicam: os processos de transnacionalização de empresas; a industrialização em países não avançados; os padrões de comércio entre as nações e de divisão internacional do trabalho; e a formação de redes de empresas regionalmente e internacionalmente.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

O primeiro estágio retrata o surgimento do novo produto para atendimento ao mercado interno; seguido de um segundo estágio, de maturação do produto, surgimento da produção em massa e escoamento dos produtos via exportação para outros países. Com economias dinâmicas de escala e o reforço das diferenças nos custos comparativos que induzem ao comércio internacional, as empresas se transnacionalizam, em um terceiro estágio. No quarto e contemporâneo estágio, a internacionalização da produção intensifica-se, dada pelas novas oportunidades de lucros, pela diversificação geográfica produtiva concomitante à aproximação trazida pelas tecnologias de informação e comunicação e a formação de uma rede estratégica global de plantas produtivas especializadas.

Na economia globalizada o crescimento da internacionalização intensificou a necessidade da reorganização dos fatores produtivos e dos modos de gestão empresarial. A mudança nos sistemas produtivos tende a ocasionar uma reestruturação nas organizações. Esta reestruturação provoca alterações na forma de produzir, administrar, comprar e distribuir, por isso no quarto estágio do desenvolvimento empresarial de produtos, os estágios I, II e III podem acontecer simultaneamente e surgirem independentemente da lógica existente em uma empresa tradicional que começara pequena e se torna um conglomerado internacional.

Este quadro cíclico com repercussões no comércio internacional demonstra que durante algum tempo, o país inovador desfruta de um monopólio natural e os demais devem importar esse bem até que aprendam a produzi-lo, pois o comércio exterior perdura enquanto existe uma brecha de imitação, por isso surge o interesse em países centrais em criar mecanismos de ampliação no tempo do monopólio inovativo de seus produtos por meio de direitos de propriedade intelectual (DPIs).

Se no segundo estágio, a brecha tecnológica introduzida pelo desenvolvimento de novos produtos ou uma maneira distinta para generá-los, dá lugar a um fluxo de comércio unilateral do país inovador para aqueles que tem um atraso ou *gap* tecnológico, em um terceiro estágio, conforme a inovação é imitada por outras empresas ou difundida através da transnacionalização empresarial, o fluxo de comércio é modificado, podendo dar-se na direção inversa, com impactos negativos sobre o balanço comercial, principalmente daqueles países inovadores, em grande concentração os países centrais.

Modelos econômicos e evidências empíricas disponíveis são inconclusas sobre o papel dos DPIs no processo de desenvolvimento devido aos benefícios assimétricos entre países centrais e periféricos. A maioria dos analistas conclui que o impacto da proteção dos DPIs em um

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

determinado país depende de circunstâncias como o alcance educacional, grau de abertura para comércio e investimento, e regulamentos empresariais relacionados.

A proteção de DPLs implica em *trade-offs* para um país. Os custos que se originam do aumento do poder de mercado dos proprietários de DPLs e da administração e execução destes direitos deveriam ser comparados aos benefícios, como o incentivo adicional para investir em P&D e a atração de IDE. O regime apropriado de DPLs - a amplitude, força, e comprimento da proteção - deveria considerar estes *trade-offs*.

3.2 - Criação de Conhecimento e Informação e Proteção Intelectual

As criações intelectuais têm algumas características de bens públicos que reduzem os incentivos à inovação ou à melhoria de conhecimento já existente perante a facilidade de difusão no mercado. Neste contexto, as patentes podem ser entendidas como uma opção de solução para os problemas criados pelas características de bens públicos do conhecimento. As patentes têm com certeza um papel importante no processo de inovação industrial.

Muitos países desenvolvidos começaram a prover proteção patentearia para inovações de biotecnologia em tal grau que tem sido difícil o surgimento de concorrência nesta nova indústria devido a formação de barreiras de entrada.

Existem evidências limitadas à utilidade do sistema de patente em promover incentivos inovativos de conhecimento e informação em países em desenvolvimento. Como já se mostrou, estes não têm uma tradição de confiança em patentes como é comum na maioria dos países industriais.

Para marcas registradas e indicações geográficas, a proteção contribui reduzindo assimetrias de informação entre os produtores e consumidores, relativo à qualidade de produtos incentivando, portanto, o investimento em qualidade, mais que em inovação. Na prática, as empresas freqüentemente usam as marcas registradas – combinadas com atividades promocionais - para diferenciar seus produtos de competidores e assim criar poder de mercado.

Os segredos de comércio às vezes são vistos como um suplemento necessário para o sistema de patente: antes de uma patente poder ser concedida, uma invenção é tipicamente protegida como um segredo de comércio. Os segredos de comércio não incorrem em custos administrativos na forma de aplicação e procedimentos de concessão. Ainda, ao contrário das patentes, segredos de comércio não disponibilizam a base do conhecimento ao público.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Deveria ser notado que DPIs são apenas uma das muitas soluções disponíveis para estimular a produção de conhecimento inovativo. No ambiente digital, uma segunda alternativa é o *encryption*, onde a tecnologia provê um mecanismo alternativo importante para proteger propriedade intelectual.

Finalmente, pode-se considerar o papel de regimes nacionais ou regionais de DPIs na composição global de P&D, uma vez que tem sido discutido que a proteção por patente mais forte em países em desenvolvimento pudesse estimular pesquisas em economias desenvolvidas em assuntos que são de preocupação especial para países em desenvolvimento. Uma vez mais, a evidência disponível é limitada, embora se esperasse que DPIs fossem um entre muitos fatores que influenciam as decisões de companhias privadas para se ocupar de tais investimentos.

Pela concessão de direitos exclusivos, DPIs restringem em muitas formas a difusão de conhecimento e informação. Por exemplo, as patentes concedem o monopólio de uso e exploração ao inventor por um prazo determinado. Ao mesmo tempo, em troca da concessão de direitos exclusivos temporários, os inventores têm que revelar o conhecimento ao público que, caso contrário, poderia permanecer secreto. Outros agentes podem usar a informação da patente para desenvolver inovações adicionais e solicitar patentes para eles próprios. O sistema de DPIs representa um papel na criação de mercados para informação e conhecimento proporcionando para os compradores e vendedores de tecnologia mais informação.

DPIs também influenciam a difusão de conhecimento entre economias. Internacionalmente, a tecnologia é difundida por vários canais: comércio, IDE, acordos de licenciamento internacionais, ajuda técnica. À medida que a proteção de DPIs aumente a gama de bens e serviços comerciados internacionalmente, isto pode estimular o desenvolvimento de capacidades tecnológicas em países em desenvolvimento.

Um segundo canal de difusão de conhecimento internacional é o IDE, em acordos de *joint venture*, por exemplo, em que companhias multinacionais externalizam o conhecimento “patenteado” para seus sócios locais. Se DPIs mais fortes induzirem a mais IDE, poderia-se esperar “transbordamentos de conhecimento” mais elevados do estrangeiro para empresas e trabalhadores locais.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

3.3 - DPI, IDE, e Transferência de Tecnologia

Por definição, as empresas que realizam investimento direto estrangeiro (IDE) - estabelecendo ou adquirindo uma subsidiária estrangeira sobre a qual tem significativo controle de administração - operam em mais de um país e são chamadas empresas multinacionais (EMN). Podem empreender IDE horizontal, no qual a subsidiária produz produtos e serviços semelhantes aos produzidos na matriz, ou IDE vertical, no qual a subsidiária produz componentes ou empreende montagem de componentes.

Geralmente as vantagens de uma EMNs são caracterizadas por algum recurso intangível, como uma marca registrada ou reputação, ou um produto ou processo de produção para os quais outras empresas não têm acesso. Tais vantagens conferem poder de mercado e eficiências de custo que provêm incentivos suficientes para empreender organização multinacional. Tais empresas tendem a ser importante em indústrias intensivas em P&D, mão-de-obra qualificada, de produtos novos e tecnicamente sofisticados, e quantias consideráveis de diferenciação de produto. Assim, EMNs são essencialmente exportadoras de conhecimento específico inclusive tecnologia, engenharia, administração, marketing, e serviços financeiros. As subsidiárias locais pagam por estes serviços *royalties*, taxas de licença, produções compartilhadas, e remessas de lucro.

Dessa forma, regimes de DPI estão tomando uma importância crescente como um determinante de atração de IDE, que depende ainda de características particulares dos países, como tamanho de mercado, padrões de demanda locais, custos de transporte, baixos custos de salário em relação à produtividade de trabalho, recursos naturais, proteção de comércio. Recentemente, características locais de custo e qualificação que aumentam o valor dos “ativos baseados em conhecimento” assumiram importância crucial.

Porém, o impacto com que a proteção de propriedade intelectual afeta as decisões de IDE varia conforme as indústrias e as influências de custos de fatores, tamanhos de mercado, custos de comércio, e outras vantagens locais. A título de exemplo, as empresas farmacêuticas e químicas parecem ser mais sensíveis aos regimes de DPIs, demonstrando que investimento e transferência de tecnologia são relativamente insensíveis a diferenças internacionais em DPI em setores com produtos antigos e padronizados, e tecnologias intensiva em mão-de-obra.

Quando a proteção de DPI é fortalecida, o IDE em tecnologias complexas, mas facilmente copiáveis, provavelmente aumentam, porque patentes, marcas registradas aumentam o valor

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

desses ativos, que pode ser explorado eficazmente por organização interiorizada. Qualquer que seja o modo, a probabilidade que as tecnologias mais avançadas sejam transferidas aumenta com a força dos DPI.

Uma implicação interessante desta análise é que rapidamente os países em desenvolvimento deveriam desenvolver um interesse natural em melhorar seus regimes de DPI a fim de melhorar suas habilidades de absorver e até mesmo desenvolver inovações mais sofisticadas. Este é talvez o argumento mais forte a favor de adotar proteção mais forte em nações como a Coréia, Brasil e México. Nas fases iniciais do crescimento industrial, tais países têm um interesse em estar livremente hábeis para imitar tecnologias importadas.

Porém, toda informação tecnológica é difundida de uma firma para outra, ou de um país para outro, por numerosos canais. Sendo assim, as patentes têm potencialmente efeitos ambíguos. Por um lado, elas facilitam a transferência de informações adicionais (se não difusão de experiência) descobrindo os detalhes de invenções em materiais de aplicação. Esta informação está então disponível para uso das empresas locais para desenvolver produtos similares que não violam a extensão da patente original. Por outro lado, quando o sistema de DPI global é fortalecido pela adoção de padrões mínimos, a imitação fica mais difícil. As patentes poderiam reduzir a velocidade de difusão de tecnologia, limitando o uso por concessão de licenciamentos restritivos.

Segundo Albuquerque (1998), há indicações que o fortalecimento de DPIs como um meio efetivo de induzir a entrada de IDE adicional, é só um componente de um jogo mais amplo de influências importantes. Economias emergentes deveriam reconhecer as fortes complementaridades entre DPIs, liberalização de mercado e desregramento, políticas de desenvolvimento de tecnologia, e regimes de competição. Estes são assuntos complicados, enquanto conduzindo a *tradeoffs* complexos pelos participantes de mercado.

4 - Direitos de Propriedade Intelectual e Política Pública

Direitos de propriedade intelectual interagem de modo complexo com muitas outras áreas de políticas públicas. Às vezes, políticas complementares e regulamentos podem aumentar os benefícios ou podem minimizar as implicações adversas de um determinado regime de DPIs. Em outras situações, DPIs criam conflitos com regulamentos ou acordos multilaterais e uma mediação apropriada torna-se necessária.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Os governos podem usar políticas relacionadas a estruturas de mercado para limitar ou definir a extensão de direitos exclusivos conferidas por um título de propriedade intelectual, reduzindo a concentração de mercado relacionada à proteção de DPIs e assegurando a disponibilidade "adequada" dos produtos protegidos. Dentre as principais políticas existentes, as mais destacadas são: controles de preços, licenças compulsórias, importação paralela, e o controle de práticas anticompetitivas.

a) **Controles de preços** - são permissíveis sob o Acordo TRIPS. Segundo Oliveira (1999), na indústria farmacêutica, regulamentos de preço são uma estratégia comum - especialmente com respeito a drogas essenciais e obtidas pelo orçamento público. Claro que, fixando preços a níveis de custos, os governos diminuem a rentabilidade deste mercado e, como tal, reduz os incentivos para investir em pesquisa e desenvolver novas drogas. Alguns governos então tentaram controlar preços de tal modo que eles permitem que empresas gerem lucros "normais" para recuperar os investimentos de P&D, enquanto que ao mesmo tempo evita aumento de preços extremos.

Na prática, o controle de preços farmacêuticos incorre em várias complicações. Primeiro é inerentemente difícil de computar os custos de produção ou definir níveis de lucros "normais", dado que os reguladores têm que confiar em dados providos pelas companhias, que têm um incentivo em exagerar os custos ou lucros atuais. Segundo, as companhias estrangeiras que são premiadas com patentes podem escolher não prover um país que tem preços regulados.

b) **Licenças compulsórias** - são permissões oficiais concedidas para usar uma propriedade intelectual protegida sem autorização do proprietário do título, desde que fique demonstrado que o produtor interessado não conseguiu obter a licença diretamente do detentor da patente em condições comerciais razoáveis. Os governos concedem a licença compulsória a um produtor interessado no uso da patente mediante o pagamento de um royalty "razoável", em determinadas circunstâncias de interesse público - tal como a provisão de serviços sociais (por exemplo, saúde e nutrição), emergências nacionais, práticas anticompetitivas, uso não-comercial de propriedade intelectual, exploração de patentes dependentes, e transferência de tecnologia. Licenças compulsórias são geralmente permissíveis sob o Acordo TRIPS, embora certas providências no Acordo limite o seu use.

c) **Importação paralela** - consiste na importação, sem a permissão do detentor da patente, de um produto patenteado comercializado em outro país por ele ou com seu consentimento. Conforme Fink (1999), a questão é em que extensão os governos deveriam restringir as

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

importações paralelas e permitir que os donos de propriedade intelectuais segmentassem seus mercados nacionais ou regionais. Esse mecanismo tem como princípio a exaustão internacional dos direitos do titular da patente a partir do momento em que ele, ou alguém com sua autorização, coloca o produto no mercado.

Um sistema de esgotamento regional, como o da União Européia (UE), permite aos produtos protegidos fluir livremente dentro dos limites da UE, mas permite que os proprietários dos DPIs restrinjam as importações paralelas de países fora da UE. Em contraste, em um sistema de esgotamento internacional, o proprietário de título perde seus direitos exclusivos depois da primeira distribuição, permitindo assim importações paralelas. O Acordo TRIPS não especifica regras relativas ao esgotamento de direitos, ficando então os países livres para adotar o regime que lhe convier. Do ponto de vista dos países em desenvolvimento, ainda é obscuro se as importações paralelas trazem benefícios à economia.

Vários efeitos têm que ser considerados. Da perspectiva de um consumidor em um país em desenvolvimento, esse mecanismo pode ser um instrumento de promoção da concorrência e conduzir a preços mais baixos e não está sujeita a disputa no âmbito do sistema de solução de controvérsias da OMC. Ao mesmo tempo, porém, as importações paralelas, se adotadas universalmente, limita a habilidade de titulares de propriedade intelectuais de diferenciar preços por países ou regiões. Estas conclusões mantêm-se para todos os tipos de propriedade intelectual onde as importações paralelas são possíveis, embora considerações adicionais surjam para tipos individuais de DPIs.

d) **Controle de Práticas Anti-Competitivas** - recorre a políticas e regulamentos que buscam prevenir o abuso de DPIs. Tais abusos relacionam-se principalmente a estratégias empresariais, inclusive práticas de venda e restrições. Em particular, há o perigo que estratégias abusivas de DPIs possam favorecer os líderes de uma indústria e desencorajar a competição e mudança tecnológica.

Para os governos, o primeiro passo para controlar o potencial comportamento abusivo é estabelecer se uma prática particular tem efeitos anticompetitivos. Uma vez identificados tais efeitos, os governos podem conceder licenças compulsórias, revogar títulos de propriedade intelectual, ou restringir fusões e aquisições. O Acordo de TRIPS reconhece explicitamente que algumas práticas de licenciamento ou condições relacionadas a DPIs poderia ter efeitos anti-competitivos, particularmente em comércio e na transferência e disseminação de tecnologia.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

Contudo, dá aos seus membros a liberdade de adotar medidas para prevenir e controlar tal prática.

Dentre as medidas políticas destacam-se os *padrões de exigência comercial* que têm um papel importante assegurando a qualidade do produto; protegendo o interesse, saúde, e segurança dos consumidores; promovendo a competição; e protegendo o meio-ambiente. Os padrões são fixados por governos (por exemplo, no caso de padrões de saúde, segurança e ambientais) ou organizações, ou voluntariamente por costume e consensos. Há um conflito potencial sobre quando o conhecimento e informações, cobertos por DPIs, são incorporado em padrões. Tipicamente, os órgãos de fixação de padrões tentam evitar incorporar conhecimento/informação protegidos por DPIs em um padrão. Se isto não for possível, estes órgãos podem pedir que os titulares dos DPI abandonem seu “direito” ou que conceda licenças em condições razoáveis, em troca da incorporação do conhecimento/informação protegidos no padrão. Se o proprietário recusa, exclui-se o conhecimento/informação do padrão. É nesse caso que os conflitos acontecem. Uma segunda área de fricção surge quando os donos de DPIs tentam receber *royalties* irracionais depois que um padrão fora fixado.

Tais conflitos provavelmente se tornarão mais comuns porque há uma demanda crescente pela padronização em áreas como informática e telecomunicações, onde a tecnologia muda rapidamente, resultando em uma maior probabilidade de encontrar DPIs que são essenciais incluir nos padrões. Assim, soluções apropriadas e proteções que equilibrem cuidadosamente o *trade-off* entre criação e disseminação de conhecimento relacionadas a DPIs, será cada vez mais necessário.

4.1 -Direitos para Recursos Biológicos e Conhecimento Tradicional

A mercantilização e utilização industrial dos conhecimentos tradicionais através da bioprospecção e da biopirataria são um tema polêmico que têm sistematicamente envolvido uma pluralidade de atores nacionais e internacionais, interesses privados e coletivos, pesquisadores e comunidades locais, que tem gerado diversos conflitos.

Com o advento da biotecnologia, as corporações baseadas em pesquisas nos setores farmacêuticos e agrícolas de países desenvolvidos reconheceram o valor da biodiversidade “*genérica*” e o conhecimento indígena de comunidades locais, criando uma situação em que as pessoas envolvidas na atividade prospectiva otimizam seu tempo acessando conhecimentos já

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

existentes, com atestada eficácia para o fim a que se propõe, mas sem redistribuição dos direitos de propriedade intelectual para os detentores do conhecimento tradicional.

Segundo Oliveira (1999), a nível teórico-normativo, o sistema de DPIs pode ter um papel importante estimulando o desenvolvimento de novas variedades de plantas e produtos farmacêuticos. Especificamente, os DPIs mais fortes poderiam incentivar a pesquisa local ou a formação de *joint-ventures* de pesquisa com companhias estrangeiras, por exemplo nas fases iniciais da pesquisa. Porém, há a preocupação que os países em desenvolvimento não sejam adequadamente compensados quando os pesquisadores estrangeiros desenvolverem produtos baseados em material ou conhecimentos desses países em desenvolvimento. Isto conduziu a debates internacionais sobre os direitos de nações em desenvolvimento sobre os recursos biológicos e conhecimento tradicional.

Embora vários países em desenvolvimento tenham iniciado mudanças legislativas para fortalecer os direitos legais sobre recursos biológicos e conhecimento tradicional, nenhuma das propostas foram traduzidas em instrumentos legais internacionalmente reconhecidos que regulem o uso desses recursos.

Desde as bulas papais que normatizavam a colonização do Novo Mundo, a perspectiva eurocêntrica se perpetuou temporalmente nas relações internacionais, sendo transformada pela mercantilização da economia-mundo, que hoje é normatizada pelo sistema GATT/OMC, que substitui a lógica de incorporação de selvagens ao cristianismo pelo comércio multilateral, que incorpora economias locais e nacionais ao mercado global e incorporar os sistemas não ocidentais de conhecimento ao reducionismo da tecnociência capitalista (Shiva, 2001).

Diante desse quadro assimétrico, uma visão crítica passou a afirmar que este desequilíbrio no sistema internacional beneficia amplamente as indústrias dos países desenvolvidos, as quais se apropriam e manipulam os recursos genéticos, os conhecimentos tradicionais e o folclore dos países em desenvolvimento para sua produção intelectual *vis-à-vis* a marginalização dos interesses dos países em desenvolvimento e das próprias comunidades locais, corroborando para a compreensão de negociação assimétrica entre a atuação dos Estados desenvolvidos nos debates sobre direitos de propriedade intelectual e a marginalização pelos mesmos Estados das discussões envolvendo a proteção dos conhecimentos tradicionais.

A assimetria nos fóruns internacionais multilaterais não se restringe à arena interestatal, uma vez que está envolvida por interesses de empresas internacionais e da tecnociência que atingem diretamente comunidades locais, ao terem os seus direitos coletivos sobre a

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

biodiversidade e o conhecimento tradicional transformados em direitos privados de propriedade intelectual, em um reconhecimento unilateral movido pela lógica comercial.

Os direitos de propriedade intelectual acordados nos marcos multilaterais do sistema comercial GATT/OMC estimulam e recompensam a tecnociência aplicada à geração de inovações com base na biodiversidade e no conhecimento tradicional, porém ignoram as formas de conhecimento fora da ciência que não geram lucro, demonstrando a unilateralidade de interesses envolvidos.

5 - À Guisa de Últimas Considerações

A proteção de DPIs está se tornando crescentemente importante na agenda de *policy-making* em economias em desenvolvimento, tendência esta que não só reflete compromissos internacionais feitos no contexto de negociações multilaterais - tal como no Acordo TRIPS -, mas também a confiança crescente no setor privado de P&D em áreas de interesse particular para países em desenvolvimento.

Os desafios que estes desenvolvimentos nas relações internacionais configuram para países em desenvolvimento são significantes, uma vez que além dos padrões legais de proteção, a discussão precedente identificou muitas outras variáveis que determinam o impacto econômico, os custos de compensação – *trade-offs* – e benefícios líquidos de um regime de DPIs particular.

Por um lado, os países em desenvolvimento podem aumentar os benefícios de reformas incentivadas pelo TRIPS construindo consensos nacionais sobre o desejo de proteção de DPIs e estabelecendo instituições eficientes e acreditáveis para administrar e obrigar os DPIs.

Por outro lado, as reformas unilaterais em países em desenvolvimento correm o risco de ampliarem a capacidade de negociação em propriedade intelectual dos países centrais e simultaneamente restringirem o raio de manobra dos países periféricos, o que corrobora para a compreensão que a desigual distribuição do conhecimento cria e aprofunda as desigualdades econômicas e tecnológicas entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento.

Diante desses cenários possíveis na agenda multilateral visualiza-se a crescente tendência de adoção de uma aproximação pró-competitiva para DPIs, que requer interação íntima entre regulamentos de DPIs e regras de anti-confiança e cujo *enforcement* de países industrializados e organizações multilaterais implementando reformas podem fazer diferença, apressando o

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

processo segundo um formato vertical de manutenção das assimetrias e do poder nas relações internacionais.

Segundo Guimarães (1999), nas negociações internacionais, como os países do centro procuram manter ou ampliar as estruturas de poder internacional por uma diversidade de acordos formais e informais dentro e fora dos marcos multilaterais, da mesma forma os grandes países periféricos devem ter como objetivo criar estruturas contra-hegemônicas pelos mesmos instrumentos, de maneira a juntarem forças para tentarem reduzir sua subordinação a elas.

Com essas considerações, a identificação de uma pluralidade de interlocutores que tem espelhado um aglomerado de posições e interesses conflitantes nas relações internacionais imprime a necessidade de formação de uma agenda nos países em desenvolvimento e de um posicionamento em grupo ou bloco de países em um esforço diplomático para a promoção e defesa do interesse nacional nas negociações internacionais.

6 - Bibliografia

- ALBUQUERQUE, E. M. A política norte-americana e os direitos de propriedade intelectual: uma discussão introdutória sobre as razões da ofensiva por legislações mais rigorosas. Ensaios FEE, vol 17, nº 1. Porto Alegre: FEE, 1996.
- ALBUQUERQUE, E. M. Patentes segundo a abordagem neo-schumpeteriana: uma discussão introdutória. Revista de Economia Política, vol.18, nº 4. São Paulo, 1998.
- BASSO, M. O direito internacional da propriedade intelectual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- BASSO, M. Propriedade Intelectual na era Pós-OMC. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- BUAINAIN, A. M. & CARVALHO, S. M. P. Propriedade intelectual em um mundo globalizado. Parcerias Estratégicas, nº 9. Brasília, 2000.
- CAETANO, J. R. & ARNT, R. *Como voltar a crescer*. Revista Exame, n.8, abril, 2002.
- CRUZ, R. Direitos de propriedade intelectual e inovação. Leituras de Economia Política, nº 4. Campinas: Ie/Unicamp, 1997.
- DEL NERO, P. A. Algumas considerações sobre as novas leis de propriedade intelectual. Economia Rural, vol. 9, nº 4. Viçosa, 1998.
- FINK, C. Entering the Jungle of Intellectual Property Rights Exhaustion and Parallel Imports, 1999.

Ano III	Volume IV	Nº 7	Julho/Dezembro 2007	Rio de Janeiro	ISSN 1807-1260
---------	-----------	------	---------------------	----------------	----------------

- GUIMARAES, S. P. Quinhentos Anos de Periferia: Uma Contribuição ao Estudo da Política Internacional. Porto Alegre: UFRGS, 1999.
- MACADAR, B. M. Política comercial brasileira: os dilemas da inserção internacional. Ensaios FEE, vol. 17, nº 1. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1996.
- MRE. Cartas de Genebra 1,4. Brasília: MRE, 2002. Disponível em <www.mre.gov.br>
- OLIVEIRA, I. T. M. De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica. Carta Internacional, ano 1, n. 2. São Paulo: NUPRI-USP, 2006.
- OLIVEIRA, R. V. F. A Rodada do Uruguai e suas implicações para a indústria brasileira: o caso dos direitos de propriedade intelectual na indústria farmacêutica. Ensaio Monográfico. Campinas: Ie/Unicamp, 1999.
- PEDROSO Jr, M.; VENDRUSCULO, L. G. & CAMARGO NETO, J. Propriedade intelectual na era digital : questões e tendências. Cadernos de Ciência & Tecnologia, vol 15. Brasília, 1998.
- RÊGO, E. C. L. Acordo sobre Propriedade Intelectual da OMC: Implicações para a Saúde Pública nos Países em Desenvolvimento. Texto para Discussão, Nº 16. Rio de Janeiro: BNDES, 2001. Disponível em <www.bndes.gov.br>.
- SHIVA, V. Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2001.
- TUSSIE, D. A complexidade da harmonização de políticas: o caso dos direitos de propriedade intelectual. Revista Brasileira de Comercio Exterior, vol 10, nº 39. Rio de Janeiro, 1994.
- WTO. Agreement on Trade- Related Aspects off Intellectual Property Rights – TRIPS. Geneva: WTO, 1994. Disponível em <www.wto.org>.
- UNCTAD. Training Tools on the Trips Agreement: The Developing Countries' Perspective. Geneva: UNCTAD, 2002. Disponível em <www.unctad.org>.